



INSTRUÇÃO TÉCNICA

IT 08

**Gerenciamento de Risco
e Emergência**

PARTE III

**Programa de Segurança Contra
Incêndio e Emergência - PSCIE**

1ª VERSÃO

2017

bombeiros.pa.gov.br
Diretoria de Serviços
Técnicos

PARÁ
BOMBEIROS

1. OBJETIVO

Esta Parte III da Instrução Técnica 08 tem por objetivo estabelecer os parâmetros mínimos para a elaboração e implementação do Programa de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE), por parte de todas as ocupações em que tal pressuposto é obrigatório, conforme disposto no Código e do Decreto Estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência.

1.1 O PSCIE visa à preservação da saúde e da integridade dos ocupantes das edificações, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle de riscos de incêndio existentes ou que venham a existir no local, visando também a proteção do patrimônio e do meio ambiente.

1.2 Além disso, busca assegurar que as medidas de segurança contra incêndio instaladas na edificação sejam mantidas durante a rotina usual e, principalmente, nos casos de execução das ações previstas no Plano de Emergência existente.

2. APLICAÇÃO

Esta Parte III da Instrução Técnica 08 se aplica em todo o território do Estado do Pará.

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 – Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; e dá outras providências;

Código e Decreto Estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência;

NR 09 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais: Portaria nº 1.471, de 24 de setembro de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego;

NR 35 Trabalho em altura: Portaria SIT nº 313, de 23 de março de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego

SEITO, Alexandre Itiu, et al. São Paulo: Projeto Editora, 2008; e

Manual de Segurança contra Incêndio em Edifícios. Escola Nacional de Bombeiros de Portugal.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Parte III da Instrução Técnica 08, são adotadas as seguintes definições:

4.1 Brigada de Incêndio:

Organização funcional em que pessoas treinadas desempenham serviços de prevenção de incêndio e fiscalização de sistemas de segurança contra incêndio, bem como atuar em caso de sinistros.

4.2 Brigadista Particular:

É a pessoa pertencente a uma empresa prestadora de serviço, ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva, que presta serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações e eventos. Para o exercício da profissão, é necessário que a pessoa tenha sido aprovada no Curso de Formação de Brigadista Particular e se encontre habilitada junto ao CBMPA. A terminologia “Bombeiro Civil” equipara-se a de Brigadista Particular.

4.3 Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA):

Instituição permanente, força militar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares. Dentre suas várias competências, deve realizar atividades de segurança contra incêndio e emergência, com vistas à proteção de pessoas, dos bens públicos e privados no território do estado do Pará.

4.4 Diretoria de Serviços Técnicos (DST):

Órgão de direção setorial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ao qual compete planejar e fiscalizar as atividades atinentes à segurança contra incêndio e emergência, analisar projetos e perícias, testes de incombustibilidade, vistorias e emitir pareceres.

4.5 Gestor de segurança contra incêndio e emergência:

É o componente da edificação sobre o qual recai a responsabilidade da direção e execução de todas as ações estabelecidas no Programa de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE).

4.6 Plano de Emergência:

É o ativo que define as ações em determinado cenário de sinistro, atribuindo a cada componente suas responsabilidades e os procedimentos a serem seguidos quanto à passagem de comando dos profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará quando estes chegarem para o atendimento à uma ocorrência.

4.7 Profissional habilitado:

Profissional devidamente cadastrado no CBMPA e considerado apto para elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Programa de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE).

5 GENERALIDADES

5.1 Procedimentos pré-planejados

5.1.1 Nas ocupações em que haja a obrigatoriedade de implantação de um Programa de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE) é necessário ter procedimentos pré-planejados para lidar com emergências. Isto inclui:

I – Ter pessoal treinado que possa lidar com a situação de emergência;

II – Prestar assistência aos ocupantes da edificação quando

do abandono de área; e

III - Orientar e prestar apoio aos serviços dos profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará quando estes chegarem para o atendimento à uma ocorrência.

5.1.2 Dependendo da ocupação, o pessoal treinado será apenas a Brigada de Incêndio, ou ainda a Brigada de Incêndio juntamente com os Brigadistas Particulares.

5.1.3 Logo que é confirmada a necessidade de abandono de área, deve-se orientar as pessoas para a saída, prover ações especiais nos casos de crianças e incapacitados, evitar a ocorrência de situações de pânico, comprovar que não há mais ninguém nas áreas de risco e controlar as pessoas de modo que não regressem à edificação até ser considerado seguro pelos setores de segurança ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

5.1.4 Dentre as ações de orientação e apoio aos profissionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, destacam-se: corte de alimentação de energia elétrica e de fluidos (líquidos ou gases) combustíveis, controle do acesso de pessoas e veículos à área afetada pela emergência, entre outros.

5.2 Elaboração

5.2.1 O Programa de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE) deverá estar descrito em um documento-base contendo todos os componentes relativos ao gerenciamento de risco de incêndio e emergência, devendo ser apresentado no ato da vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

5.2.2 A provisão de gerenciamento de risco de incêndio e emergência deve ser considerada durante a fase de elaboração do projeto de segurança contra incêndio e deverá estar disponível quando a edificação for ocupada.

5.2.3 A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PSCIE deverá ser feita por profissional habilitado nos termos do item 4.7.

6 ESTRUTURA E OPERACIONALIZAÇÃO

O Programa de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE) deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Nomeação do gestor de segurança contra incêndio e emergência;
- b) Prevenção de incêndios e medidas de controle de risco de incêndio;
- c) Manutenção das instalações de proteção contra incêndio;
- d) Pessoal treinado;
- e) Plano de Emergência e;
- f) Simulado de incêndio quando, for o caso;

6.1 Gestor de segurança contra incêndio e emergência

6.1.1 No gerenciamento de risco de incêndio e emergência deve haver um gestor de segurança contra incêndio e emergência que tem a responsabilidade de:

- a) Observar os procedimentos de segurança contra incêndio;
- b) Manter o controle de manutenção dos sistemas de proteção da edificação;
- c) Assegurar que os funcionários estão familiarizados com os procedimentos de segurança; e
- d) Assegurar que os funcionários realizem seu trabalho de maneira segura, particularmente os que manipulam produtos inflamáveis ou equipamentos perigosos.

6.2 Prevenção de incêndios e medidas de controle de risco de incêndio

6.2.1 A prevenção de incêndios deverá contemplar etapas concernentes a antecipação e reconhecimento dos riscos

6.2.1.1 A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, além de possíveis cenários de incêndio, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

6.2.1.2 O reconhecimento dos riscos de incêndio deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- a) a sua identificação;
- b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) a identificação da possível trajetória e propagação das chamas e da fumaça;
- d) determinação do número de ocupantes expostos, respectivas funções e formas de exposição ao risco;
- e) identificações de rotas de fuga; e
- f) a caracterização das atividades exercidas na planta.

6.2.2 Deverão ser adotadas as medidas necessárias para a eliminação, a minimização ou o controle do risco de incêndio sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a) identificação, na etapa de antecipação de risco de incêndio;
- b) constatação, na fase de reconhecimento de risco de incêndio; e
- c) quando da vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

6.3 Manutenção das instalações de proteção contra incêndio

6.3.1 Devem ser realizadas periodicamente conforme parâmetros estabelecidos em normas e em conformidade às recomendações dos fabricantes.

6.4 Pessoal treinado

6.4.1 Serão membros da Brigada de Incêndio bem como os Brigadistas Particulares, à depender da especificidade da ocupação.

6.5 Plano de Emergência

6.5.1 Deverá conter o disposto na Parte IV da Instrução Técnica

08 – Plano de emergência contra incêndio

6.6 Simulado de incêndio

6.6.1 Nas edificações industriais de alto risco com área superior a XXX, nas ocupações de saúde com área superior a XXX, nos locais de reunião de público acima de 1000 (hum mil) pessoas e em Shopping Centers é necessário organizar regularmente a cada ano, no ato de renovação do APPCI, simulados da Brigada de Incêndio e/ou Brigadista Particular local juntamente com a Unidade do Corpo de Bombeiros Militar mais próxima

6.6.2 Por ocasião da participação da corporação, a solicitação deverá ser encaminhada à DST com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7 CRONOGRAMA

7.1 Deverá ser apresentado um cronograma que indique claramente os prazos para o desenvolvimento de etapas, estabelecimento de prioridades e cumprimento de metas estabelecidas no PSCIE

8 REGISTRO DE DADOS

8.1 O responsável pela edificação deverá manter um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PSCIE.

8.2 Os dados deverão ser mantidos por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

8.3 O registro de dados deverá estar sempre disponível aos colaboradores interessados às autoridades competentes.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O PSCIE terá a vigência de 01 (um) ano, devendo ser revalidado após o término desse prazo ou sempre que ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- a) mudança nos procedimentos, condições ou operações das atividades exercidas na edificação;
- b) introdução ou modificação de medidas de controle, sempre que necessário;
- c) evento que indique a necessidade de novo Programa; e
- d) mudança de ocupação.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O gerenciamento de risco de incêndio e emergência deve conter planos para lidar com ações detalhadas da emergência e as responsabilidades do gestor de segurança e demais componentes, procedimentos de abandono, provisão de controle do incêndio e a assistência que deve ser dada quando da chegada do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

10.2 No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, componentes da Brigada de Incêndio, Brigadistas Particulares e o

Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

10.3 Os casos omissos na presente Parte III da Instrução Técnica 08 serão resolvidos em Câmara Técnica nomeada pelo Comandante-Geral do CBMPA.